

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Declaração

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 9.º, n.º 1, e 12.º, n.º 3, da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, foi cooptada para membro da Alta Autoridade para a Comunicação Social a Dr.ª Lídia Guerreiro Jorge, que irá preencher a vaga criada pela renúncia de Agustina Bessa Luís e completar o respectivo mandato.

Direcção-Geral de Administração e Informática, 11 de Dezembro de 1990. — O Director-Geral, *José António G. de Souza Barriga*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1232/91

de 28 de Dezembro

O novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, veio estabelecer que a taxa das rendas condicionadas seja fixada por portaria, por forma que o seu valor real se possa adequar à conjuntura económica e financeira, servindo como um elemento definidor de formação do nível de preços não especulativos do mercado de arrendamento habitacional.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que aprova o Regime do Arrendamento Urbano, que, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, seja fixada a taxa de 8%.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 30 de Novembro de 1990.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1233/90

de 28 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa; Considerando o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Cursos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Música, confere o grau de bacharel em:

a) Instrumento, nas seguintes áreas:

Piano;
Cravo;
Violino;
Violeta;
Violoncelo;
Flauta;
Oboé;
Clarinete;
Fagote;
Trompa;
Guitarra;
Flauta de Bisel;

b) Canto;

c) Composição;

d) Formação musical;

ministrando, em consequência, os respectivos cursos.

2.º

Planos de estudo

Os planos de estudos dos cursos são os constantes dos anexos à presente portaria.

3.º

Línguas estrangeiras

1 — Os alunos do curso de bacharelato em Canto deverão demonstrar obrigatoriamente conhecimentos de italiano e alemão.

2 — Em regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico, serão fixados, nomeadamente:

- O momento ou momentos do curso em que a demonstração de conhecimentos terá lugar e a forma de que esta se revestirá;
- O nível de conhecimento das referidas línguas estrangeiras a satisfazer pelos alunos;
- Os meios de apoio aos alunos para a aquisição desse nível de conhecimento.

4.º

Frequência de disciplinas a título facultativo

1 — Os alunos inscritos no curso de Composição podem frequentar, a título facultativo, a disciplina de Canto ou a disciplina de um instrumento.